



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Ata da oitava reunião ordinária do ano de dois mil e vinte do Conselho de Administração – CONAD do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA (PORTO-PREV).

Aos 06 (seis) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, os membros do Conselho de Administração infra-assinados, reuniram-se às 17h15 horas na “Casa dos Conselhos” para deliberarem sobre: Leitura da Ata do Comitê de Investimentos (92º Ordinária, 46º e 47º Extraordinárias); Leitura e aprovação da 7º Reunião Ordinária; Anuência de Aposentadorias e Pensões; Balancete e Extrato de Aplicações do mês 06/2020; Informações diversas de Fundos de Investimentos integrantes da carteira; e Palavra Livre Final. Estiveram presentes os membros do Conselho de Administração: Alex T. Bendande, Alexandre Luis S. Afonso, André Luis de Paula, Anselmo Ramos Basilio, Aparecido Affonso Espirito Santo, Benedito Leonel Filho, Claudia Storti Sozigan, Daniel Momesso, Luciano Moreira, Luis Fernando Bonelli Francisco, Osmar Luis Rodrigues, Patricia Jussara F. da Silva, Paulo Ricardo Mutinelli, Sidney Alves Pinto e Suzana Subtil Momesso signatários da lista de presença anexa a esta ata. Iniciando os trabalhos, para ciência dos presentes, foram lidas as atas 92º Ordinária, 46º e 47º Extraordinárias do Comitê de Investimentos, previamente encaminhada aos Conselheiros via e-mail. Ato contínuo foi lida a Ata da 7ª Reunião Ordinária de 2020 do Conselho de Administração, previamente encaminhada aos Conselheiros por e-mail, sendo aprovado os seus termos por unanimidade. Em seguida foram apresentadas pela Chefe da Divisão Jurídica as aposentadorias concedidas em Julho/2020, com vigência a partir de 01 de agosto de 2020, bem como pensões concedidas no mesmo mês, sendo disponibilizados para análise os processos de concessão de aposentadoria e pensão de: Eliane Soares Stoco Tangerino, Maridza Eliene Duz Ricarte, Claudia Regina Lopes Aguiar, Silvana Alves Bezerra dos Santos e Iago Bezerra dos Santos. Realizada a explanação pormenorizada dos atos de concessão dos benefícios e analisados os processos de aposentadorias e pensões não houve questionamentos, contando os atos com anuência e aprovação dos membros do Conselho de Administração. Ainda foi informado aos presentes quanto às apostilas retificatórias das aposentadorias das servidoras inativas: Tereza Cristina G. Denardi e Margarete Olímpia Storti, em razão de progressão funcional com efeito retroativo à concessão da aposentadoria. Foi informado também quanto ao indeferimento de aposentadoria do Guarda Municipal Ademir Donizete Tondati, tendo em vista inconstitucionalidade da Lei Complementar Municipal 179/2017. Quanto a questão, a Chefe da Divisão Jurídica informou que há

 ANDRÉ	 APPARECIDO AFFONSO	 LUIS FERNANDO	 PATRICIA		
 DANIEL	 BENEDITO LEONEL	 ALEXANDRE	 OSMAR	 ALEX	
 LUCIANO	 PAULO	 CLAUDIA	 SIDNEY	 SUZANA	 ANSELMO



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

posicionamento do STF de que os guardas civis municipais não têm direito à aposentadoria especial, não se estendendo à categoria o regime da Lei Complementar 51/1985, que dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial. Ainda foi esclarecido que o Município não tem competência para legislar sobre a questão, contando com Comunicados e alertas dos órgãos técnicos de fiscalização. Salientou-se que, quando da publicação da Lei Complementar nº 179/2017, o PortoPrev informou à Municipalidade quanto a inconstitucionalidade da lei, solicitando a adoção das providências pertinentes para a regularização da matéria. Ainda, em âmbito administrativo, foi informado ao Secretário de Segurança e Mobilidade Urbana quanto a inconstitucionalidade do Estatuto da Guarda Municipal, especificamente em relação a Aposentadoria disciplinada no artigo 60 da Lei Complementar nº 179/2017. Por fim, destacou-se que, antes mesmo da promulgação da legislação em discussão, foi encaminhado pela Municipalidade esclarecimentos à Egrégia Câmara Municipal em relação ao assunto ora em discussão, em resposta ao Requerimento nº 636/2013. Encerrado os assuntos inerentes à aposentadoria/pensão, dada a palavra ao Chefe da Divisão Financeira foi apresentado o Balancete e o Extrato de aplicações do mês 06/2020, os quais encontram-se disponíveis no site do Instituto, bem como, foram previamente encaminhadas por e-mail. Quanto aos demonstrativos destacou o Sr. Chefe de Divisão de Finanças quanto a regularidade dos pagamentos das contribuições e parcelamento por parte da Municipalidade, devendo ser observada a alíquota do servidor de 14% e patronal 28% a partir da competência julho/2020. Tecidas as devidas explanações quanto aos balancetes de demonstrativos apresentados, não houve questionamentos quanto aos aspectos financeiros e contábeis. Concedida a palavra ao Sr. Superintendente, foram tecidas considerações gerais sobre a carteira de investimentos do Instituto, destacando-se o comportamento positivo no mês de Junho/2020 com uma variação patrimonial positiva da carteira de R\$ 3.564.025,44, fechando o mês com um patrimônio total de R\$ 166.992.280,62. A Rentabilidade foi de 1,77, frente uma meta de 0,74. Ainda em relação aos Fundos integrantes da carteira foram apresentadas as seguintes informações: Incentivo I e II: tendo em vista assembleias gerais de cotistas tratadas nas atas do comitê de investimentos lidas nesta oportunidade temos: Incentivo I - substituição do gestor passando para a BRPP, bem como, a liquidação do fundo, sendo que, o plano de liquidação será apresentado no prazo de 60 dias; Substituição do prestador de serviços de advocacia passando os trabalhos para o escritório Maia Brito. Na Assembleia o Instituto manifestou-se favoravelmente pela Substituição do

ANDRÉ

APPARECIDO AFFONSO

LUIS FERNANDO

PATRICIA

DANIEL

BENEDITO LEONEL

ALEXANDRE

OSMAR

ALEX

LUCIANO

PAULO

CLAUDIA

SIDNEY

SUZANA

ANSELMO



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

Gestor para a BRPP Gestão de Produtos Estruturados Ltda, não obstante a empresa não figurar no rol exaustivo. Justifica-se a posição favorável neste caso específico considerando que a empresa em questão vem realizando um trabalho satisfatório no Fundo Piatã, no qual mensalmente o Instituto recebe relatório de acompanhamento, apresentando histórico, garantias, situação atual das medidas de cobrança relativas a todos os ativos do Fundo e relatórios atualizados de acompanhamento mensal de cada um dos ativos. Atualmente, no Fundo Incentivo I e II não contamos com este acompanhamento mensal, nem ao menos relatório pormenorizado das providências que vem sendo adotados pelo atual gestor. Ademais, destacou o Superintendente que o Fundo Piatã conta com alguns ativos em comum com o Incentivo I e II, o que pode acarretar uma melhor dinâmica na recuperação dos ativos de ambos os Fundos, podendo ser realizado de forma conjunta e simultânea. No que se refere à liquidação do Fundo inicialmente o Comitê de Investimento exteriorizou posicionamento contrário, tendo em vista que o Fundo não tem caixa para distribuição, mas tem garantias para serem executadas, o que viabiliza uma possível recuperação, o que restaria inviável a administração singular de ativos do Fundo que seriam distribuídos em face da liquidação. Ocorre que, mediante os esclarecimentos apresentados em assembleia, constatando-se que "liquidação" não se trata especificamente da divisão dos ativos e passivos individualmente aos cotistas, e sim, de um processo de liquidação dos ativos para pagamento aos cotistas, o Instituto manifestou-se pela abstenção (e não contrariedade ao processo de liquidação), uma vez que, não foi apresentado na assembleia o plano de liquidação que será proposto. No que concerne à substituição do prestador de serviços de advocacia houve o posicionamento pela abstenção, tendo em vista que, compete ao Administrador do Fundo a responsabilidade e controle dos prestadores de serviços relacionados direta ou indiretamente ao funcionamento e à manutenção do fundo. Ademais, os serviços advocatícios envolvem confiança depositada no contratado e ainda notória especialização do segmento, situação esta que compete de análise do Administrador, repise-se, responsável pelas contratações dos prestadores de serviços do Fundo. Em relação ao Incentivo II, o Sr. Superintendente informou que também foi realizada uma AGC para tratar basicamente da mesma pauta do Incentivo I, ocorre que, neste Fundo o PortoPrev foi reconhecido como credor, não podendo assim exteriorizar voto quanto as questões. Não obstante, excepcionalmente, o Instituto acompanhou a Assembleia sem direito a voto, sendo deliberado pela maioria dos cotistas: alteração da gestão para a BRPP; liquidação do fundo ficará condicionada à análise do plano de

ANDRÉ

APPARECIDO AFFONSO

LUIS FERNANDO

PATRICIA

DANIEL

BENEDITO LEONEL

ALEXANDRE

OSMAR

ALEX

LUCIANO

PAULO

CLAUDIA

SIDNEY

SUZANA

ANSELMO



**Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira**

CNPJ: 04.073.373/0001-43

liquidação a ser apresentado pela BRPP em 60 dias e substituição do atual escritório de advocacia pelo Maia Brito. Uma vez que, o Instituto formalmente foi reconhecido como credor no Incentivo II, o Comitê de Investimentos sugeriu que seja realizada uma consulta à empresa de consultoria financeira para manifestação de quais os procedimentos a serem tomados face o reconhecimento de credor do Instituto, para assim o Instituto estudar a viabilidade de contratação de um escritório de advocacia especializado, com know how no mercado financeiro, para a realização da cobrança dos valores devidos. Ainda, foi sugerido um parecer jurídico quanto a situação do Fundo Incentivo I, a partir do momento que, o Fundo encontra-se fechado para resgate. Por fim, informou o Sr. Superintendente que foi recomendado pelo Comitê de Investimentos que Administradora do Incentivo II seja oficiada para a apresentação de informações quanto ao valor de crédito do Instituto. Fip Geração de Energia - foi informado quanto ao fato relevante de 02.07.2020, comunicando que não foi possível concluir a reavaliação dos investimentos do Fundo na data-base de 30 de junho de 2020 ("Reavaliação"). As cotas do Fundo continuarão sendo calculadas e divulgada com base na última avaliação efetuada, as quais poderão ser futuramente reprocessadas, dependendo do resultado do laudo de avaliação a ser elaborado. Ainda, foi informado aos presentes quanto a AGC realizada no dia 02.07.20 na qual não foi aprovada a substituição dos prestadores de serviços permanecendo assim a BNY Mellon e aprovada a contratação da empresa Wulaia para elaboração de laudo de avaliação anual dos ativos do Fundo, com data base de junho/2020. Informou o Sr. Superintendente que o posicionamento inicial do Instituto para fins de elaboração de laudo de avaliação anual dos ativos do Fundo era a empresa PWC (Price) tendo em vista o seu notório reconhecimento técnico na área de consultoria e auditoria, inclusive a nível mundial. Ocorre que, conforme discussões realizadas em Assembleia foi aventada suspeição em relação à empresa Price, tendo em vista que, foi responsável de auditorias anteriores, as quais não retrataram a real situação do Fundo em comento. Assim, quando do proferimento do voto, o Instituto entendeu por bem por se abster, uma vez que não têm conhecimento da expertise das demais empresas indicadas. Fundos Leme - Informou o Sr. Superintendente que a Administradora, dos fundos Leme FIC Multimercado, LME IMA-B e LME IPCA (Orla) foi inabilitada por determinação da CVM para administração de Fundos de Investimentos, sendo necessária a sua substituição. Habilitou-se para a função a RJI Corretora de Valores. O Comitê de Investimentos posicionou-se no sentido da votação da substituição ser analisada pelos representantes do Instituto quando da realização

ANDRÉ

APPARECIDO AFFONSO

LUIS FERNANDO

PATRICIA

DANIEL

BENEDITO LEONEL

ALEXANDRE

OSMAR

ALEX

LUCIANO

PAULO

CLAUDIA

SIDNEY

SUZANA

ANSELMO



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Porto Ferreira

CNPJ: 04.073.373/0001-43

da Assembleia, oportunidade onde serão tecidos os devidos questionamentos, esclarecidas eventuais dúvidas e verificada a consequência da não aprovação da substituição da Administração para a empresa interessada no encargo. Por fim, em relação à carteira do Instituto foi informado o credenciamento da empresa RJI — Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda meramente para efeitos de cumprimento de normas regimentais. Dada a palavra livre final, o Sr. Superintendente informou que o pagamento dos inativos e pensionistas já se encontra totalmente realizado pelo Banco Santander, conforme contrato celebrado entre as partes. Nada mais a ser deliberado, o senhor Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião. Eu, Paulo Ricardo Mutinelli, secretariei, anotei e digitei a ata, que após lida e aprovada, vai assinada por mim _____ e por todos os presentes. Porto Ferreira, 06 de agosto de 2020.

portoprev

ANDRÉ

APPARECIDO AFFONSO

LUIS FERNANDO

PATRICIA

DANIEL

BENEDITO LEONEL

ALEXANDRE

OSMAR

ALEX

LUCIANO

PAULO

CLAUDIA

SIDNEY

SUZANA

ANSÉLMO